



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Agrárias
Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 2512-6700 - www.iciag.ufu.br - iciag@ufu.br



RESOLUÇÃO CONICIAG Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o processo de consulta e escolha de membros docentes do Conselho Deliberativo do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia.

O Prof. Beno Wendling, Diretor do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria R Nº 889 de 02 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto (Art. 35) e no Regimento Geral (Art. 64) da Universidade Federal de Uberlândia, e no Regimento Interno do Instituto de Ciências Agrárias - ICIAG (Artigos 45 e 46).;

CONSIDERANDO a aprovação da Minuta de Resolução pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias em reunião ordinária do dia 22 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de consulta eleitoral para escolha de Membros docente dos Conselho Deliberativo do Instituto de Ciências Agrárias.

Art. 2º Revogar as Resolução CONICIAG 02/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

BENO WENDLING
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Beno Wendling, Presidente**, em 30/04/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2738946** e o código CRC **6D588F9B**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DOCENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A proposição do nome do docente que será empossado como membro docente do Conselho Deliberativo do ICIAG, com mandato de dois (2) anos, será precedida de consulta, disciplinada pelas presentes Normas.

Parágrafo único. Poderá haver até uma (01) recondução ao cargo de membro docente do Conselho Deliberativo do ICIAG.

Art. 2º As eleições serão coordenadas e executadas por uma Comissão Eleitoral, indicada e aprovada no CONICIAG (Conselho do ICIAG), que deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I - no mínimo 2 (dois) representantes docente lotados em Uberlândia;
- II - no mínimo 2 (dois) representantes docente lotados em Monte Carmelo.

Parágrafo único. Não poderão participar da Comissão Eleitoral qualquer candidato.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá escolher qual o Sistema Eleitoral poderá ser utilizado podendo ser presencial ou eletrônico, em obediência às demais determinações legais.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 4º Poderão se candidatar ao cargo de Membro do Conselho Deliberativo todos os docentes efetivos lotados no ICIAG.

Parágrafo único. Para ser empossado no cargo de Membro do Conselho Deliberativo, o docente não poderá ser membro de outro conselho ou colegiado no ICIAG.

Art. 5º Somente estarão aptos a concorrer aos cargos, aqueles candidatos devidamente inscritos e formalizados conforme orientação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A inscrição será realizada pelos próprios candidatos, que deverão apresentar via Sistema Eletrônico de Informações (SEI - UFU) à secretaria do ICIAG, o Termo de Inscrição devidamente assinado, declaração de conhecimento e aceite do disposto nesta Norma e nas exigências publicadas pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis;

§ 3º Permanecendo ausência de inscrições prevista no parágrafo anterior, aqueles ocupantes que aguardavam substituições poderão ser reconduzidos *pro tempore* no Cargo até que novo membro seja eleito e assuma.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 6º. São considerados aptos a participar da consulta, na condição de eleitores, todos os docentes efetivos lotados no ICIAG.

**CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 7º. O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

**SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO PRESENCIAL**

Art. 8º. A cédula oficial será impressa com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) disposto(s) em ordem alfabética.

Art. 9º. Cada eleitor terá direito de votar em até o número de candidatos correspondente ao número de vagas, dos constantes na cédula.

Art. 10. Cada eleitor tem direito de votar com apenas uma cédula.

Art. 11. As Seções Eleitorais poderão ser instaladas somente nos Campi Glória, Umuarama e Araras, e a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º As seções eleitorais e as listas oficiais, contendo os nomes e o local de votação dos eleitores serão previamente organizadas e expedidas pela Comissão Eleitoral, divulgando-a no e-mail institucional em até 24hs antes da votação;

§ 2º Caso o docente deseje votar em campus diferente de sua lotação deverá comunicar a Comissão Eleitoral em até 48hs antes da votação;

§ 3º Deverá ser assegurado a máxima discricção ao eleitor no momento de sua votação, cabendo ao mesmo também zelar por este quesito;

§ 4º Não será permitido o uso de urnas volantes;

§ 5º O transporte das urnas será determinado pela comissão eleitoral.

Art. 12. Sempre haverá um membro da Comissão Eleitoral no local de votação, podendo este ser substituído temporariamente somente por outro membro da Comissão.

§ 1º O ato da votação somente poderá ocorrer na presença de outras duas pessoas, sendo um membro da Comissão Eleitoral e outra pessoa convocada publicamente, com antecedência pela Comissão Eleitoral, para este fim;

§ 2º Qualquer membro da seção eleitoral poderá convocar qualquer eleitor, sem qualquer comprometimento com qualquer candidato, para compor o número mínimo determinado no parágrafo anterior;

§ 3º Os Candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão participar das mesas receptoras de votos e nem serem fiscais.

Art. 13. A mesa receptora será responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral.

Art. 14. Compete aos membros da mesa receptora de votos, fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

Art. 15. No recinto da votação, poderão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, sendo que este último deverá ficar no recinto da votação, durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

§ 1º Será admitida a presença de um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato no recinto de votação.

Art. 16. A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento de identidade;

III - a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial, para votação na cabine indevassável;

IV - o eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após o voto o Presidente lhe devolverá o documento de identidade.

§ 1º A mesa receptora poderá não autorizar o voto do eleitor por falta de conformidade da foto apresentada;

§ 2º A cédula oficial deverá ser rubricada pelos membros da mesa receptora, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 17. Terminado o período de votação, o presidente da seção deverá lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 18. A Comissão Eleitoral poderá optar pelo voto por meio eletrônico sempre que julgar necessário.

Art. 19. Neste sistema deverão ser obedecidos os critérios de confidencialidade, voto secreto e possibilidades de recontagem.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Eleitoral a escolha do Sistema de votação e a divulgação das normas específicas para a realização do pleito.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração dos votos, tanto por votação física quanto eletrônica, realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados exclusivamente pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes;

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente reconhecido pela Comissão Eleitoral, que também deverá assinar a Ata referida no §1º;

§ 3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar quaisquer impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Nas votações presenciais, somente serão considerados votos válidos, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que contiver:

I - quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação na caixa de seleção correspondente ao nome do(s) candidato(s) escolhido(s);

II - indicação de candidato não regularmente inscrito.

Art. 22. Nas votações eletrônicas, a Comissão poderá impugnar votos duplicados ou sob quaisquer outras suspeições.

Art. 23. Tanto votação presencial quanto na eletrônica, os votos em branco serão considerados votos não-válidos, e, juntamente com os votos nulos, não serão considerados para efeito de resultado, que contemplará apenas os votos que contiverem a indicação de candidatos tantos quanto o número de vagas em concorrência.

Art. 24. Para os pleitos presenciais, após a apuração, os votos e documentos pertinentes deverão retornar à urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 25. O resultado da apuração obedecerá ao critério da maioria simples computado o somatório de votos recebidos pelo(s) candidato(s) e em ordem decrescente, quando existir mais de uma (01) vaga.

Art. 26. Caso ocorra empate de dois ou mais candidatos prevalecerá, por ordem de desempate, o de maior tempo de magistério na UFU, e permanecendo o empate, o de maior idade.

Art. 27. Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor do Instituto de Ciências Agrárias, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 28. Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso em primeira instância à comissão eleitoral, em segunda instância ao Conselho do Instituto.

Parágrafo Único. Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 29. A Comissão decidirá sobre o recurso, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ingresso do recurso. O Conselho decidirá sobre o recurso em reunião a ser convocada.

Art. 30. Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a descaracterização e descarte das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos, por meio pessoal, impresso e digital.

Art. 32. A Diretoria do ICIAG definirá, em comum acordo com a Comissão Eleitoral, os locais para fixação de propaganda eleitoral.

Art. 33. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta eleitoral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Casos omissos deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Ficam revogadas a Resolução 02/2013 do CONICIAG.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Referência: Processo nº 23117.074972/2020-81

SEI nº 2738946